

DO VEREADOR SAULO DANTAS – INSTITUI A “CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DOS RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

Lei Nº 2.645/2026

João Farias

VISTO

Aut. 024/26

Ob. 318

DATA: 04 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

As 10:31 hs. Em 04.12.2025

VISTO

AO EXPEDIENTE

Em: 09/12/2025

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº 308 /2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS.

APROVADA
PLENÁRIO

Em:

Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUIDO

Em: 09/12/2025

1ª Secretaria

AVULSOS

DISTRIBUIDO

Em: 09/12/2025

1ª Secretaria

INSTITUI A "CAMPAÑA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A QUALIDADE
DA ÁGUA DOS RESERVATÓRIOS DAS
ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS" NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Qualidade da Água dos Reservatórios das Escolas e Creches Municipais.

Art. 2º - A Campanha poderá ser realizada, anualmente no mês de março, em alusão ao Dia Mundial da Água, celebrado em 22 de março, como referência para promover a sensibilização da comunidade escolar sobre a importância da água segura.

Art. 3º - A Campanha tem por finalidade estimular a reflexão, a conscientização e o engajamento da população escolar e da comunidade em geral sobre a relevância da qualidade da água, incentivando boas práticas, cultura preventiva e valorização da saúde pública, sem gerar obrigações, custos ou atribuições a entes públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABEDELLO - PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

SAULO DANTAS

Vereador – Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade instituir a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Qualidade da ÁGUA dos Reservatórios das Escolas e Creches Municipais, iniciativa de caráter educativo e preventivo, voltada ao fortalecimento da cultura de atenção à saúde e ao ambiente escolar seguro.

A qualidade da água destinada ao consumo é elemento essencial para a promoção do bem-estar de crianças, profissionais da educação e de toda a comunidade escolar. A conscientização acerca desse tema contribui para a formação de hábitos responsáveis, para a valorização da saúde pública e para a compreensão da importância do cuidado permanente com os reservatórios de água.

A escolha do mês de março, tendo como referência o Dia Mundial da Água, reforça o simbolismo da iniciativa e dialoga com campanhas internacionais que buscam difundir informações e incentivar boas práticas relacionadas ao uso seguro e sustentável da água.

Cumpram destacar que a campanha ora proposta possui natureza exclusivamente educativa, não impondo obrigações, custos, atribuições ou encargos aos órgãos públicos ou a particulares, limitando-se a promover reflexão, orientação e estímulo comportamental, em consonância com as diretrizes já consolidadas por esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, e considerando o impacto positivo da conscientização sobre a saúde e o ambiente escolar, espera-se a aprovação da presente matéria pelos nobres parlamentares.

CABEDELLO - PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

SAULO DANTAS

Vereador – Solidariedade



SAULO GABRIEL MONTEIRO
DANTAS
VSMD
Assinante
***.514.424-**
Data: 04/12/2025 11:35:49 -03:00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Lei nº 303/2025]
[Do Ver. Saulo Dantas]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 29/12/2025


Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 303/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer,
na forma regimental.

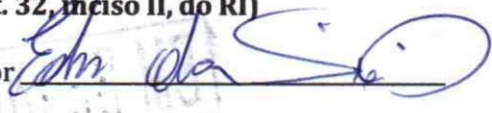
TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 04/03/26


JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador 

Em, 04/03/26

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 04/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 303/2025

Institui a “Campanha Municipal de Conscientização sobre a Qualidade da Água dos Reservatórios das Escolas e Creches Municipais” no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.

RELATOR: Vereador Edson “da Ótica”.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 303/2025** de iniciativa vereador Saulo Dantas, e que “Institui a “Campanha Municipal de Conscientização sobre a Qualidade da Água dos Reservatórios das Escolas e Creches Municipais” no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências”.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Saulo, tem por finalidade instituir “Campanha Municipal de Conscientização sobre a Qualidade da Água dos Reservatórios das Escolas e Creches Municipais”, iniciativa de caráter educativo e preventivo, voltada ao fortalecimento da cultura de atenção à saúde e ao ambiente escolar seguro.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

m) às políticas públicas do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

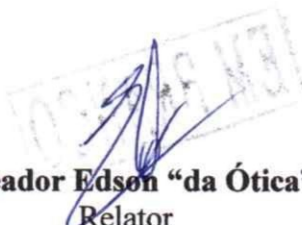
Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município.

Além disso, no mérito, a proposta contribui para a formação de hábitos responsáveis, para a valorização da saúde pública e para a compreensão da importância do cuidado permanente com os reservatórios de água.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 303/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de MAIO de 2026.


Vereador Edson "da Ótica"
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edson “da Ótica”, **opina pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 303/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11/03/2026.

Ver. Moisés “do Meninas Bar”
Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Vice-Presidente

Ver. Edson “da Ótica”
Membro/ Relator

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11/03/26

Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo

Fto 210 m

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 303/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 11/03/26

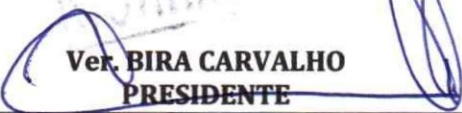

JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador REY LIMA

Em, 11/03/26


Ver. BIRA CARVALHO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 11/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 303/2025.

Institui a "Campanha Municipal de Conscientização sobre a Qualidade da Água dos Reservatórios das Escolas e Creches Municipais" no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.

RELATOR: Vereador Reinaldo Lima (Rey).

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº303/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "Institui a "Campanha Municipal de Conscientização sobre a Qualidade da Água dos Reservatórios das Escolas e Creches Municipais" no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências."

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Saulo, tem por finalidade instituir "Campanha Municipal de Conscientização sobre a Qualidade da Água dos Reservatórios das Escolas e Creches Municipais", iniciativa de caráter educativo e preventivo, voltada ao fortalecimento da cultura de atenção à saúde e ao ambiente escolar seguro.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, contribui para a formação de hábitos responsáveis, para a valorização da saúde pública e para a compreensão da importância do cuidado permanente com os reservatórios de água.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 303/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11/03/2026.


Vereador Reinaldo Lima (Rey)
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

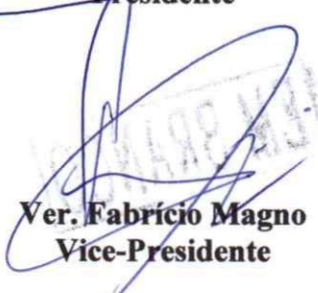
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Reinaldo Lima (Rey), opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 303/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11/03 / 2026.

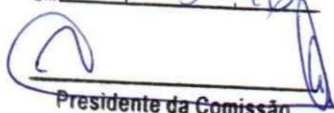

Ver. Bira Carvalho
Presidente


Ver. Fabrício Magno
Vice-Presidente


Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro/Relator

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11/03/26


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 303/2025
(Do Ver. Saulo Dantas)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 17-03-2026.

Em, 18/03/2026.


IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/03/2026.


JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo

EM BRANCO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 318/2026

Cabedelo (PB), em 23 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

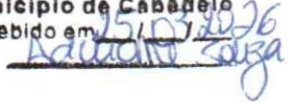
Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 024/2026** o **Projeto de Lei nº 303/2025** da lavra do então Ver. Saulo Dantas, e que "INSTITUI A "CAMPAHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DE ÁGUA DOS RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 17/03/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 25/03/2026
Ass. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

AUTÓGRAFO Nº 024/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 303/2025
(Do então Vereador Saulo Dantas)

AUTÓGRAFO
CONFORTE 1º A
Sessão do dia: 17.03.2026
Saulo Dantas

**INSTITUI A "CAMPAHA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
QUALIDADE DE ÁGUA DOS
RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS E
CRECHES MUNICIPAIS" NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Qualidade de Água dos Reservatórios das Escolas e Creches Municipais.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada, anualmente no mês de março, em alusão ao Dia Mundial da Água, celebrado em 22 de março, como referência para promover a sensibilização da comunidade escolar sobre a importância da água segura.

Art. 3º A campanha tem por finalidade estimular a reflexão, a conscientização e o engajamento da população escolar e da comunidade em geral sobre a relevância da qualidade da água, incentivando boas práticas cultura preventiva e valorização da saúde pública, sem gerar obrigações, custos ou atribuições a entes públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 18 de março de 2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.645

De 07 de abril de 2026.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

De Dia 08 / 04 / 2026

Jos. Soares
VISTO

INSTITUI A “CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DE ÁGUA DOS RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Qualidade de Água dos Reservatórios das Escolas e Creches Municipais.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada, anualmente no mês de março, em alusão ao Dia Mundial da Água, celebrado em 22 de março, como referência para promover a sensibilização da comunidade escolar sobre a importância da água segura.

Art. 3º A campanha tem por finalidade estimular a reflexão, a conscientização e o engajamento da população escolar e da comunidade em geral sobre a relevância da qualidade da água, incentivando boas práticas, cultura preventiva e valorização da saúde pública, sem gerar obrigações, custos ou atribuições a entes públicos ou privados.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

LEN BSVACO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo

Flo 019

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 08 de Abril de 2026

EDIÇÃO SUPLEMENTAR

Edição Nº 497



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.643

Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de abril de 2026.

INSTITUI A "CAMPAHA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA ARTE URBANA DO GRAFITE E DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS IMPACTOS DA PICHAGEM" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite e de Conscientização sobre os Impactos da Pichagem, destinada a estimular a valorização da arte urbana e a reflexão sobre o cuidado com o espaço público.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada anualmente no mês de agosto, em referência ao Dia do Artista de Rua, celebrado em 27 de agosto, como forma de promover a reflexão sobre as expressões culturais legítimas no ambiente urbano.

Art. 3º A campanha tem caráter exclusivamente educativo, buscando incentivar o respeito ao espaço público, reconhecer o grafite como expressão artística e promover a



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

conscientização sobre os impactos negativos da pichagem, sem gerar obrigações, custos ou atribuições a entes públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.644

Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de abril de 2026.

INSTITUI A "CAMPAHA DE SAÚDE MENTAL, PREVENÇÃO DE DEPRESSÃO E SUICÍDIO PARA PAIS E CUIDADORES DIRETOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Saúde Mental e Prevenção de Depressão e Suicídio para Pais e Cuidadores de Pessoas com Deficiência.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada anualmente durante o mês de setembro, em referência ao "Setembro Amarelo", campanha nacional dedicada à valorização da vida e à prevenção do suicídio.

Art. 3º A Campanha tem por finalidade estimular a reflexão, sensibilização e conscientização da sociedade sobre a importância do cuidado emocional de Pais e Cuidadores de Pessoas com Deficiência, promovendo o apoio mútuo, a disseminação de informações qualificadas e a valorização da saúde mental, sem gerar obrigações, custos ou atribuições a entes públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.645

Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de abril de 2026.

INSTITUI A "CAMPAHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DE ÁGUA DOS RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Qualidade de Água dos Reservatórios das Escolas e Creches Municipais.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada, anualmente no mês de março, em alusão ao Dia Mundial da Água, celebrado em 22 de março, como referência para promover a sensibilização da comunidade escolar sobre a importância da água segura.

Art. 3º A campanha tem por finalidade estimular a reflexão, a conscientização e o engajamento da população escolar e da comunidade em geral sobre a relevância da qualidade da água, incentivando boas práticas, cultura preventiva e valorização da saúde pública, sem gerar obrigações, custos ou atribuições a entes públicos ou privados.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedellense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

DATA DE EMISSÃO: 08/04/2026
Nº DE EMISSÃO: 000001179

INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE

01. NOME: ADALDO MANOEL DE LIMA NETO
02. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO CONTRATADO

03. NOME: PAULO ESTANISLAU DA SILVA
04. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO OBJETO

05. NOME: OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL
06. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

07. NOME: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
08. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO FISCAL

09. NOME: FISCAL - MARCELO DE LIMA NETO
10. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

11. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
12. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

13. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
14. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

15. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
16. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

17. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
18. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

19. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
20. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

21. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
22. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

23. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
24. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

25. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
26. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

27. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
28. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

29. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
30. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

31. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
32. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

33. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
34. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

35. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
36. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

37. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
38. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

39. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
40. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

41. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
42. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

43. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
44. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

45. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
46. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

47. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
48. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

49. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
50. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

51. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
52. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

53. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
54. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

55. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
56. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

57. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
58. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

59. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
60. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

61. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
62. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

63. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
64. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

65. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
66. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

67. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
68. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

69. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
70. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

71. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
72. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

73. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
74. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

75. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
76. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

77. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
78. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

79. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
80. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

81. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
82. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

83. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
84. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

85. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
86. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

87. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
88. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

89. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
90. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

91. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
92. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

93. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
94. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

95. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
96. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

97. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
98. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

INFORMAÇÕES DO ALVENAR

99. NOME: ALVENAR - PAULO ESTANISLAU DA SILVA
100. ENDEREÇO: RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

Assinado por: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Assinado por: PAULO ESTANISLAU DA SILVA
Assinado por: PAULO ESTANISLAU DA SILVA

DEBARRAMENTO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

ALTO REGISTRADO
557.40264

TERMO DE EMBARGO
000001179

Nome do Contribuinte
ADALDO MANOEL DE LIMA NETO

CPF/CNPJ
231.279.234-14

Endereço da Obra
RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

Endereço do Proprietário
RUA PROF. SALATIEL FERNANDES DE MENDONÇA, 136, CABEDELLO - PB, 55105-000

Pelo presente Termo de Embargo, fica a V. Sa. intimada a paralisar os serviços de Ter iniciado a construção de um imóvel supostamente comercial sem a devida licença desta edilidade, bem como a obra está fora de alinhamento com relação a maioria das demais imóveis da rua, por contrariar o dispositivo no(s) artigo(s) 3º e 5º da Lei nº 03/96, de 22/10/96 (Código de Edificações).

De conformidade com o que prescreve o artigo 223º, item(s) I, III e IV da Lei nº 03/96 de 22/10/96 fica a obra embargada a partir do recebimento deste Termo.

Ciente de que o não cumprimento deste Termo de Embargo implicará nas sanções previstas em Lei, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Cabelelo, 08 de Abril de 2026

Fiscal - Mar N'Guedo
PAULO ESTANISLAU DA SILVA

Ciente:

Observações:
1- Fase da Obra: Conclusão de Alvenaria.